

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 107/2012 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 4262, de 08 de fevereiro de 2011, que  
especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 10/09/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/09/2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4468/2012 .....

Lei nº 4516 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012 .....

Projeto de Lei nº 107/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N. 4516 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

**Revoga a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que es-  
pecifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.262,  
de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre alienação de imóveis que  
especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão  
por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento  
vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de setembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/09, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 106/2012 e os Projetos de Lei de n. 107, 109, 109 e 110/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4467 a 4471/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

21/09  
009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4468/2012

**Revoga a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

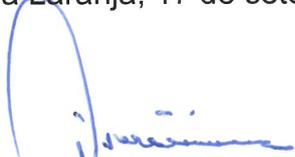
A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 107/2012, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

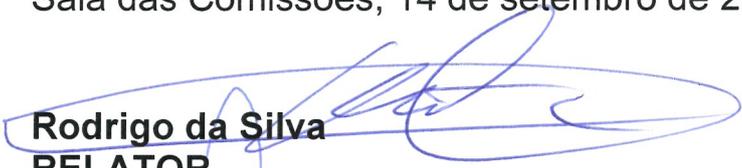
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 107/2012, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Revoe a Lei n. 4.262*  
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

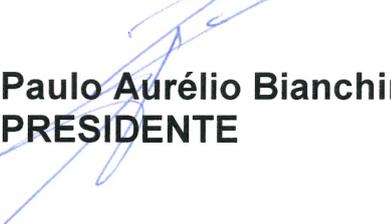
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 107/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 4.262, de 08 de fevereiro de 2011,  
que especifica.

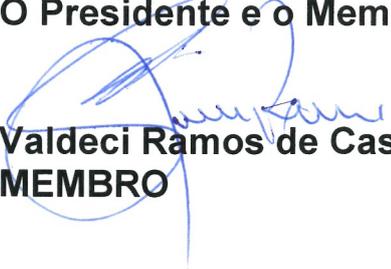
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
..... *legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 107/2012.** Revoga a Lei Municipal nº 4.262, de 08 de fevereiro de 2011 que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 4.262, de 08 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262/2011.

3 – A Lei Municipal nº 4.262, de 08 de fevereiro de 2011 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que segundo verte da exposição de motivos, o Poder Executivo pretende utilizar os imóveis em questão para outros fins que prescindem da alienação dos bens. Equivale dizer, portanto, que o Poder Executivo não se utilizará da AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para alienar os bens referidos na Lei Municipal nº 4.262/11.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo *“letra morta”* da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2012.

OEP/ 432/2012/is

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, em regime de urgência, do projeto em apreço,

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4262, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a alienação de imóveis, que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a FECCIB (Festa da Laranja de Bebedouro), voltou a ser realizada em nossa cidade e no local estão sendo executadas obras para pista de Kart.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal**

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
N E S T A.

98823648/2012 03/09/12 15:53:11

003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 107 /2012.**

APROVADO EM: 13 / 09 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serótine  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4262,  
DE 08 DE FEVERWEIRO DE 2011, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 4262, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre  
alienação de imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de  
agosto de 2012.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

0NE23648/2012 03/09/12 15:53:1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4262 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M <sup>2</sup>	MATRICULA
079.163.001-00	2.853,47	27.027
080.163.001-00	2.853,47	27.028
081.164.001-00	2.853,47	27.029

**Art. 2º** Os lotes descritos no artigo anterior objetos das Matrículas n. 27.027 e 27.028 serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) lotes, enquanto que o lote objeto da Matrícula n. 27.029 será licitado de forma única.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 5º** Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a ser gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º A edificação a ser feita pelo adquirente vencedor deverá possuir o tamanho mínimo de 10% (dez por cento) do total da área.

§ 2º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no art. 6º, caput e § 1º, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"